UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DESPACHO DO CHEFE
Em 19 de outubro de 2016

Nº 93 - Processo nº 50300.002101/2016-84. Empresa Penalizada: Tarcyane R. Barbosa - EPP, CNPJ nº 13.716.744/0001-59. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 211,75; pelo cometimento da infração capitulada no inciso II, do art. 20 da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO-RJ

DESPACHOS DO CHEFE
Em 25 de outubro de 2016

Nº 61 - Processo nº 50301.001961/2015-18. Empresa Penalizada: Navemestra Serviços de Navegação Ltda., CNPJ nº 14.781.303/0001-01. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de advertência pelo cometimento das infrações tipificadas nos incisos III e IV, do art. 21 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/06/2012.

Em 29 de novembro de 2016

Nº 79 - Processo nº 50301.000327/2012-15. Empresa Penalizada: JB Marine Service Ltda., CNPJ nº 02.335.126/0001-42. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 5.000,00; pelo inadimplemento do Termo de Ajuste de Conduta - TAC nº 000003/2012-UARRJ, de 19/06/2012. O presente Despacho de Julgamento torna nulo o Despacho nº 1/2014-UARRJ, de 02/04/2014.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.226, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Prorroga as Autorizações Especiais para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional semiurbano de passageiros.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 028, de 30 de novembro de 2016, no que consta do Processo nº 50500.064642/2008-30;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei nº 12.996, de 18 de junho 2014 estabelece que os prazos das Autorizações Especiais vigentes para os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional semiurbano de passageiros poderão ser prorrogados, a critério do Ministro de Estado dos Transportes, mediante proposta da ANTT;

CONSIDERANDO que para os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional semiurbano não foi finalizada a outorga por permissão e autorização;

CONSIDERANDO que, até a finalização dos processos de delegação dos serviços de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros, por meio de permissão, e dos serviços de transporte rodoviário internacional de passageiros, por meio de autorização, é importante que eles não sofram solução de continuidade em prejuízo aos usuários; e

CONSIDERANDO o Despacho do Ministro, publicado em 30 de novembro de 2016, que autorizou a prorrogação das Autorizações Especiais vigentes para os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional semiurbano de passageiros até o dia 30 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo das Autorizações Especiais para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional semiurbano de passageiros até o dia 30 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 303, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 023, de 29 de novembro de 2015, e o que consta do Processo nº 50500.279849/2014-55, delibera

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 302, de 25 de novembro de 2016, que revogou a Deliberação nº 284, de 17 de novembro de 2016 e propôs ao Ministério dos Transportes a prorrogação das autorizações especiais do transporte rodoviário interestadual e internacional semiurbano de passageiros vigentes até 30 de novembro de 2018 ou até que, por meio de processo licitatório, sejam celebrados os contratos de permissão e iniciada a efetiva operação dos serviços que irão suceder os ora autorizados, o que ocorrer primeiro.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 302, de 23 de novembro de 2016, publicada no Dou nº 227, de 28.11.2016, seção 1, págs. 207-208. Onde se lê: "DELIBERAÇÃO Nº 302, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016", leia-se: "DELIBERAÇÃO Nº 301-A, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016"

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 245, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.071353/2016-38, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de gás na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, por meio de ocupação transversal subterrânea, no km 276+515m, na Rua Lateral Pista Sul, em Embu das Artes/SP, de interesse da COMGÁS - Companhia de Gás de São Paulo.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de gás, a COMGÁS deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Régis Bittencourt, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A COMGÁS não poderá iniciar a implantação da rede de gás objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Régis Bittencourt, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Régis Bittencourt deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A COMGÁS assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de gás, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A COMGÁS deverá concluir a obra de implantação da rede de gás no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a COMGÁS verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de gás no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Régis Bittencourt sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Régis Bittencourt acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de gás.

Art. 8º A COMGÁS deverá apresentar, à URSP e à Autopista Régis Bittencourt, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de gás por meio de ocupação transversal autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R$ 263,26 (duzentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A COMGÁS abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIA Nº 246, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50500.219281/2016-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-153/GO, no km 533+800m, na Pista Sul, em Hidrolândia/GO, de interesse de Tavares e Orlando Ltda.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Tavares e Orlando deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Tavares e Orlando não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a CONCEBRA, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CONCEBRA deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Tavares e Orlando assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Tavares e Orlando deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 2 (dois) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Tavares e Orlando verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à CONCEBRA sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à CONCEBRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Tavares e Orlando deverá apresentar, à URMG e à CONCEBRA, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Tavares e Orlando abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIA Nº 247, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.098165/2016-57, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso na via coletora na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, no km 115+900m, no Sentido Sul, em Curitiba/PR, de interesse do Auto Posto Pacheco.

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso na via coletora, o Auto Posto Pacheco deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Planalto Sul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O Auto Posto Pacheco não poderá iniciar a readequação do acesso em via coletora objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Planalto Sul, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Planalto Sul deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Auto Posto Pacheco assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso em via coletora, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Auto Posto Pacheco deverá concluir a obra de readequação do acesso em via coletora no prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o Auto Posto Pacheco verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso em via coletora no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Planalto Sul sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Planalto Sul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso em via coletora.

Art. 8º A Auto Posto Pacheco deverá apresentar, à URSP e à Autopista Planalto Sul, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Auto Posto Pacheco abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO